



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05030000179/18	26/09/2018 11:12:51	NUCLEO MANHUAÇÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00162976-5 / SEBASTIÃO ROMUALDO NETO		2.2 CPF/CNPJ: 179.171.406-44	
2.3 Endereço: SITIO SÃO SEBASTIÃO, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: MANHUACU		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.900-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00162976-5 / SEBASTIÃO ROMUALDO NETO		3.2 CPF/CNPJ: 179.171.406-44	
3.3 Endereço: SITIO SÃO SEBASTIÃO, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: MANHUACU		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.900-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sao Sebastiao		4.2 Área Total (ha): 15,0000	
4.3 Município/Distrito: MANHUACU		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: R/01-M-4.05 Livro: 2-L Folha: 195 Comarca: MANHUACU			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 24,23% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		10,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		10,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Agricultura	Implantação de cafeicultura		2,0000	
	Total		2,0000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		16,68	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS



1. Histórico:

- Data da formalização: 28/06/2018
- Data do pedido de informações complementares: 21/11/2018
- Data de entrega das informações complementares: 09/01/2019
- Data da Vistoria: 27/02/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 11/03/2019

2. Objetivo:

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa e corte de árvores isoladas, para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de cultura agrícola (cafeicultura), em uma área correspondente a 2,0 hectares para supressão e o corte de 10 árvores isoladas em outra área.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado "São Sebastião", localizada no Município de Manhuaçu, possui uma área total de 15,00 ha, correspondente a 0,625 módulos fiscais, de acordo com a escritura de nº 4.051, livro nº 2-L-RG, Folha 195, de propriedade do requerente Sebastião Romualdo Neto, conforme documentação constante no processo.

A propriedade apresenta uso e ocupação do solo predominantemente composto por cultivo agrícola (cafeicultura); fragmento florestal típico de Floresta Estacional Semidecidual, característico de Mata Atlântica, sendo que parte deste fragmento era anteriormente ocupado por cultivo agrícola (cafeicultura), sendo caracterizada como área abandonada, que por este motivo encontra-se inserido no fragmento florestal pela regeneração natural da vegetação nativa; vias de acesso internas à propriedade e edificações.

O clima da região do empreendimento é caracterizado tropical de altitude (Cwb), segundo a classificação de Köppen,, com estações seca e chuvosa bem definidas na região, com chuvas predominantes entre os meses de outubro e março e praticamente ausentes durante o inverno. A classificação de solos da região onde se localiza a propriedade em que está se requerendo a intervenção é de Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico, e a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Doce.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP em parte da propriedade, correspondendo à margem do curso d'água que ocorre na propriedade, que apresenta vegetação composta pelo fragmento de Floresta Estacional Semidecidual, característico de Mata Atlântica.

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob registro MG-3139409-8222.A93B.7E1F.4A8D.991D.9FE6.1BB2.272E, composta por parte do remanescente de vegetação nativa, não inferior a 20% da área total da propriedade, em estado satisfatório de conservação, totalizando 5,0101 ha.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Foi inicialmente requerido, com o respectivo processo, a intervenção ambiental de supressão de 2,0 hectares de vegetação nativa secundária (coordenadas geográficas 23K UTM X: 805500 Y: 7764900) e o corte de 10 árvores nativas isoladas (coordenadas geográficas 23K UTM X: 805613 Y: 7765144), para a implantação de cultivo agrícola (cafeicultura). Posteriormente, quando solicitadas informações complementares, o requerente apresentou a desistência do corte das 10 árvores nativas isoladas, restando para análise, portanto, apenas a supressão de vegetação nativa em 2,0 ha. Para tanto, foi apresentado pelo requerente, o Inventário Florestal da área requerida, cuja responsabilidade pela elaboração é da Engenheira Florestal Yanitssa Kapler de Paiva, CREA MG-0195933/D, anexado aos autos do processo. Este Inventário Florestal apresentado pela profissional citada caracteriza a área como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007.

Para a caracterização da vegetação foi realizado a amostragem casual simples, com a distribuição aleatória de 8 parcelas amostrais ao longo da área requerida. Estas parcelas tem formato retangular, com dimensões de 50m x 20m, sendo medidas o Diâmetro a 1,30 m do solo (DAP) com uso de uma fita métrica, e a Altura Total (H), com uso de uma vara graduada, de todas as árvores com DAP > 5,0 cm dentro de cada parcela. Foram levantados no total 441 exemplares de 9 espécies diferentes, distribuídas em 6 famílias botânicas. A espécie de maior número de indivíduos foi Piptadenia gonoacantha, seguida por Pleroma candolleianum, Cecropia glaziovii e Anadenanthera culubrina., com destaque para P. gonoacantha, que apresentou valores de número de indivíduos, densidade, frequência, dominância e Índice de Valor de Importância (IVI) muito superior às demais espécies. E conforme os dados do levantamento apresentado o material lenhoso calculado foi de 16,675 m³.

Trata-se de uma área abandonada na qual anteriormente era utilizada para o cultivo agrícola (café), conforme consta no projeto técnico apresentado e constatado em vistoria a presença de antigos pés de café no sub-bosque da vegetação nativa e vias de acesso internas. Em análise por imagens de satélite obtidas no Google Earth, é possível afirmar que a área encontra-se abandonada, no mínimo desde a data de 14/08/2011 (data da imagem mais antiga disponível), fato também confirmado de acordo



com os projetos apresentados. A caracterização da vegetação apresentada através do Inventário Florestal evidencia que o fragmento de vegetação nativa em sucessão secundária, apresenta altura média das árvores 5,04 metros de altura; distribuição diamétrica de moderada amplitude, com DAP médio 10,98 centímetros; estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque em grande parte da área, variando conforme a localização; presença marcante de cipós herbáceos e lenhosos; presença de acúmulo de serapilheira variando conforme a localização. Estas características, juntamente com a ocorrência de algumas espécies indicadoras, como: *Trema micrantha*, *Anadenanthera colubrina*, *Machaerium* spp., *Solanum* spp., *Cecropia* spp., *Pteridium arachnoideum*, *Piptadenia gonoacantha*, de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA n°392 de 2007, definem a área requerida como sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, e não como estágio inicial conforme estudo apresentado.

No inventário florestal foram destacados alguns outros aspectos: presença de 9 espécies amostradas distribuídas em 6 famílias, com destaque para Fabaceae, com 4 espécies e as demais (Melastomataceae, Meliaceae, Solanaceae, Cannabaceae e Urticaceae) com 1 espécie cada; limite do erro de amostragem de 7,52 %, inferior ao admissível, que é de 15%, ao nível de 90% de probabilidade, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 1905/2013; a maior parte dos indivíduos amostrados se encontram no estrato médio da estrutura vertical, seguido pelos estratos inferior e superior de classes de altura, com poucas espécimes neste último, sendo que o inferior engloba todas as árvores menores de 5 metros de altura e o estrato superior todas as árvores acima de 6,6 metros, com o estrato médio englobando apenas as árvores contidas neste intervalo, evidenciando o grande número de árvores neste faixa de altura. A distribuição diamétrica seguiu os padrões comumente observados em florestas ineqüiâneas (nativas), em "J" invertido, onde a maioria dos indivíduos amostrados pertencem às classes de diâmetro de menor valor, seguindo uma curva exponencialmente negativa até as classes de maior diâmetro, sendo que para esta área amostrada o menor centro de classe foi de 7,5 cm e a maior de 27,5 cm.

Além disto, a área requerida para a supressão de vegetação nativa está incrustado em meio a um fragmento florestal maior e em estágio de regeneração mais avançado na sucessão ecológica, e a sua supressão poderia causar uma descontinuidade deste fragmento, que poderia ocasionar em perda de habitats para a fauna silvestre e da extensão do próprio fragmento de Mata Atlântica, bioma que já teve sua extensão original reduzida a menos de 10% no território brasileiro. Além disso, ficou comprovado que há alternativa técnica e locacional para a implantação da atividade agrícola (cafeicultura), uma vez que de acordo com o mapa apresentado, existe área superior ao dobro da extensão da intervenção requerida agricultável, sem a necessidade de supressão de vegetação arbórea nativa, composta por samambaias.

O inventário florestal apresentado como instrução processual, precedente à supressão da vegetação, não indicou a presença de espécies imunes de corte na área requerida. A análise fitossociológica da área de Floresta Estacional Semidecidual, característica de Mata Atlântica, para determinação do estágio sucessional foi realizada, indicando o estágio inicial da floresta, de acordo com o estudo apresentado. Porém, em conferencia de campo após vistoria realizada pelo Instituto Estadual de Florestas, verificou-se tratar de estágio médio.

Portanto, a supressão da vegetação não é passível de autorização, pois o levantamento realizado na propriedade indica que a classificação da vegetação nativa, de acordo com a Resolução CONAMA n° 392, de 25 de junho de 2007, é de estágio médio de regeneração e propõe o uso alternativo de solo para o interesse particular de implantação de cultivo agrícola (cafeicultura). Portanto, a supressão não é passível de autorização, por não tratar-se de utilidade pública nem de interesse social, de acordo com a legislação vigente. Ressalta-se que nos processos de supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica há necessidade de proposta para cumprimento da compensação ambiental de que trata a Portaria IEF n° 30/2015 e Instrução de Serviço SISEMA 02/2017, perante o Escritório Regional do IEF, o que não foi apresentado.

5. Conclusão:

Por fim, esta equipe técnica sugere pelo INDEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade "São Sebastião", tendo como requerente o proprietário Sebastião Romualdo Neto, pois se trata de requerimento contendo área não passível de aprovação. Trata-se de uma área contendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, cujo requerimento trata-se de intervenção para implantação de cultura agrícola (cafeicultura).

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO DE FREITAS ALVES - MASP: 1380605-4

Frederico de Freitas Alves
MASP: 1380605-4
Center Ambiental / NRRA Manhuaçu

AILTON DE SOUZA NETO - MASP:

(Handwritten signature of Ailton de Souza Neto)
Ailton de Souza Neto
Analista Ambiental - IEF
MASP 1147891/B
CREA-MG 91328/D

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER





CONTROLE PROCESSUAL nº. 49/2019

Processo nº 05030000179/18

Requerente: Sebastião Romualdo Neto

Propriedade/Empreendimento: São Sebastião

Município: Manhuaçu

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo com a finalidade de cafeicultura.

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1.905/13, sendo as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.



Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II - Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

Verifica-se que o requerente propõe a referida intervenção ambiental de supressão, com destoca, para uso alternativo do solo em área de estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica com base na excludente autorizativa prevista no art. 30 do Decreto 6660/2008.

Entretanto, uma vez que há alternativa técnica locacional, conforme comprovado pelo parecer técnico, a hipótese autorizativa encontra óbice em seu parágrafo quarto, *in verbis*:

“Art. 30. O corte e a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração para o exercício de atividades ou usos



agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à subsistência de pequeno produtor rural e populações tradicionais e de suas famílias, previstos no art. 23, inciso III, da Lei no 11.428, de 2006, depende de autorização do órgão estadual competente, devendo o interessado apresentar requerimento contendo, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

§ 4o A autorização de que trata o caput somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações e a inexistência de alternativa locacional na propriedade ou posse para a atividade pretendida.”

Desta feita, ratificando as informações repassadas no parecer técnico que inviabilizam a autorização da requerida intervenção, como ainda, comprovada a alternativa locacional para a realização do empreendimento fora da área de mata atlântica em estágio médio, preservando assim, a área requerida para supressão.

Verificando-se que tal pedido não tem hipótese prevista em lei, posto que a legislação não inclui tal permissiva para a referida intervenção. De modo que, somente se conclui pelo indeferimento do mesmo.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pelo **indeferimento** de regularização da intervenção ambiental supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, uma vez que ratificando o parecer técnico, a mesma não encontra previsão legal para que seja deferida.

Ubá, 14 de junho de 2019.

Thais de Andrade Batista Pereira

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Mata

MASP 1220288-3/ OAB/MG 95.241